PROJETO DE LEI N.º 59/85

DOCUMENTO N.º 2010/85

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 197 / 85
EM 13 / 09 / 85

A Nova República, gerada nas praças públicas de todo o território nacional, veio à luz para oferecer ao povo um regime do qual esse mesmo povo possa participar, sem as discriminações impostas pela ditadura de 21 anos, pois afinal, todos são iguais perante a lei.

É inconcebível portanto, a oposição de alguns setores radicais que tentam impedir o pleno exercício da cidadania e o desenvolvimento do potencial da mulher brasileira.

Nós, representantes do povo, não podemos esquecer que a Constituição de 1934 concedeu às mulheres o direito de voto. Naturalmente, quem vota pode e deve participar, contribuindo para a busca de soluções dos problemas crônicos que afetam a comunidade.

Em nosso Município, por exemplo, há problemas para a solução dos quais a contribuição das mulheres é senão fundamental, pelo menos bastante importante. É o caso, por exemplo, da educação que se encontram em péssimas condições; da saúde, em todos os níveis e da mulher, em particular; da orientação sexual; da dinamização das creches, da violência contra o ser humano; da precariedade dos transportes coletivos; da segurança pública, enfim, de todos os serviços públicos.

A finalidade dos Conselhos Municipais da Mulher é dar atendimento aos problemas prioritários nos bairros periféricos do Município, com atuação organizada nas áreas de educação, saúde, violência, segurança pública, transportes e outras.

É preciso que se coloque um basta na discriminação contra as mulheres, e todos se solidarizem com a sua luta pela igualdade de oportunidades. Esta é uma obrigação de todos nós, pois é chegado o momento para uma profunda

revisão de comportamento, que pressupõe a caminhada rumo à democratização da sociedade com a consequente derrubada de preconceitos renitentes sobre o papel da mulher em nossa sociedade.

Em virtude dos reflexos positivos que essa medida proporcionará, temos certeza de que a presente propositura receberá apoio de todos os nobres Colegas.

Isto posto, submeto à consideração do E. Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 59/85
DOCUMENTO Nº 2010/85

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Mulher.

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal da Mulher, subordinado ao Gabinete do Sr. Prefeito Municipal e com as atribuições estabelecidas por esta Lei.

Artigo 2º - O Conselho será integrado por um representante de cada órgão e entidade, conforme segue:

a) Prefeitura Municipal;
b) Câmara Municipal;
c) Rotary Clube;
d) Lions Clube;
e) Clube Soroptimista;
f) Associação Comercial;
g) Clube de Diretores Lojistas;
h) Elos Clube; e
i) Sociedade de Melhoramentos e Centros Comunitários desde que legalmente constituídos.

Artigo 3º - O Conselho será instalado pelos representantes do Executivo e do Legislativo Municipais, que procederão à eleição da primeira Diretoria Executiva a qual será composta por:

a) Presidenta;
b) Vice-Presidenta;
c) 1º Secretária;
d) 2º Secretária;
e) Tesoureira.

Artigo 4º - Os membros do Conselho serão renovados a cada dois anos, permitida a recondução por mais um período.

Artigo 5º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho serão considerados relevantes, de interesse social e não remunerados.

Artigo 6º - As atividades do Conselho serão desenvolvidas através da utilização dos recursos disponíveis no Executivo Municipal, que estabelecerá autorização expressa para tal na regulamentação da presente Lei.

Artigo 7º - O Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, regulamentará o funcionamento do Conselho criado por esta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 12 de setembro de 1985.

a) PAULO DE SOUZA

GERALDO VOLPE

CARLOS ADHERBAL LORENZ FILHO

GABRIEL TEIXEIRA

JOSE H. BRITO COELHO

CARLOS A. SANTIAGO

LUIZ A. DOS SA

HORACIO RAMOS

ARQUIVADO EM 24/09/85
ARQUIVISTA

A COMISSÃO DE Justiça e Redação
ENTE, 12 / 09 / 8